

Fls.

Processo: 0038443-51.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: REG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 19/02/2019

Decisão

Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por REG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Informa a Requerente que é formada pela incorporação de nove empresas familiares, administradas pelo mesmo grupo empresarial, atuando há 50 anos nos mercados da construção civil, hotelaria, locações, engenharia e arquitetura no Rio de Janeiro, Região dos Lagos e Itaboraí; que enfrenta há 3 anos uma grave crise financeira, reflexo da notória crise econômica que assolou o país, fator motriz para a perda do poder econômico da população na compra de imóveis, além do enfraquecimento do mercado imobiliário em todo Estado do Rio de Janeiro, bem como a escassez de financiamentos de imóveis pelas instituições financeiras.

Esclarece, ademais, que o Município de Itaboraí, onde a Requerente possuía seus mais valorizados imóveis, foi fortemente atingido pela paralisação das obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, a partir do ano de 2014, quando do início da Operação Lava Jato, levando a cidade ao colapso e à estagnação econômica; que, instalada a crise do COMPERJ, a Requerente sofreu diversos prejuízos, pois além de ter uma obra do Programa Minha Casa Minha Vida em curso, também possui terrenos na cidade, acarretando sérios problemas para o desenvolvimento de sua atividade empresarial; que passou a sobreviver com os recebíveis dos imóveis já financiados, levando à redução do seu número de empregados e à paralisação de projetos já em andamento ou prestes a iniciar; que pretende, com a Recuperação Judicial, solucionar a crise de liquidez existente, viabilizando a reestruturação da empresa em recuperação e o atendimento satisfatório dos interesses de todos os credores.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 12/251 e 253/255.

As causas que levaram a Requerente ao estado de crise econômico-financeira estão satisfatoriamente expostas na inicial e os requisitos estabelecidos no art. 51, da Lei 11.101/05, diante do exame formal da documentação apresentada, encontram-se aparentemente atendidos.

Sendo assim:

1 - Defiro o processamento da recuperação judicial da empresa REG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

- 2 - Nomeio administradora judicial a sociedade Lemos & Boaventura, tels. (21) 97295-6646, (27) 98109-0001 e (21) 3025-2101, na pessoa do Sr. João Lemos, cuja intimação ordeno, a fim de prestar compromisso;
- 3 - Com base no inciso II, do art. 52, da Lei 11.101/05, dispense, si et in quantum, a apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, prevalecendo, entretanto, as ressalvas contidas no referido dispositivo legal;
- 4 - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III, do sobredito dispositivo legal, ficando a cargo da mesma comunicar a suspensão aos juízos competentes;
- 5 - Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, nos termos do inciso IV do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial;
- 6 - Comunique-se por carta à Fazenda Pública Federal e às Fazendas Públicas e Estaduais de Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Pará, Bahia, Piauí, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Amazonas, Goiás, Brasília e Roraima;
- 7 - Publique-se o edital a que alude o § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/05;
- 8 - Apresente a requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da lei 11.101.05);
- 9 - Dê-se ciência ao Ministério Público, conforme dispõe o inciso V do artigo 52 da LRF;
- 10 - Decreto o segredo de justiça relativamente aos documentos de fls. 253/255, eis que se tratam de bens particulares de seus sócios e administradores.

Rio de Janeiro, 22/02/2019.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4J5L.R1PQ.E7P4.7Y82**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos